

Anexo VI - Regimento de Funcionamento da Direção

Artigo 1º Diretor(a)

O Diretor(a) é o órgão de administração e gestão da escola nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, conforme expresso no Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de Abril e respetivas alterações.

Artigo 2º Direitos e deveres do Diretor(a)

Os direitos e deveres do Diretor(a) estão expressos nos artigos 27º, 28º e 29º do Decreto-Lei referido no artigo anterior.

Artigo 3º Competências

As competências gerais do Diretor(a) estão expressas no artigo 20º do Decreto-Lei mencionado no artigo anterior, sem prejuízo das que lhe sejam cometidas por lei ou por este Regulamento Interno.

Artigo 4º Composição da Direção

Da Direção fazem parte o Diretor(a), o subDiretor(a) e os adjuntos, ao abrigo do Artº 19º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, definido através do Despacho nº 9744/2009 de 8 de Abril.

Artigo 5º Competências da Direção

As competências dos elementos da Direção são determinadas por delegação do(a) Diretor(a)(a), através de despacho interno.

Artigo 6º Nomeação e mandato do(a) subDiretor(a) e adjuntos do Diretor(a)

1. O subDiretor(a) e os adjuntos do Diretor(a) são nomeados por despacho elaborado pelo mesmo.
2. O mandato destes elementos é de 4 anos.
3. O subDiretor(a) e os adjuntos podem ser exonerados, a todo o tempo, por decisão fundamentada do Diretor(a).

Artigo 7º Funções dos elementos da direção

1. O/A subDiretor(a)(a) substitui o(a) Diretor(a)(a) em todas as suas situações de ausência.
2. Os elementos da Direção asseguram as diferentes áreas da responsabilidade deste órgão, por delegação de competências do Diretor(a).
3. À Direção cabe:
 - a. Planear e assegurar a distribuição de serviço do pessoal docente e não docente;
 - b. Planear e assegurar a execução das atividades no domínio do apoio social escolar (subsídios, refeitório, bufetes, HACCP);

- c. Planear e avaliar o pessoal docente e não docente;
 - d. Coordenar a área de alunos (ensino diurno e noturno);
 - e. Gerir as cedências e alugueres de instalações e espaços destinados a esse efeito;
 - f. Coordenar as atividades relacionadas com a segurança do Agrupamento;
4. Esta delegação de competências é revista em cada início de mandato ou sempre que se justifique por razões de distribuição de serviço.

Artigo 8º Reuniões

1. As reuniões da Direção não necessitam de convocatória, pois a mesma deverá reunir-se semanalmente, em dia e hora acordado no início de cada ano letivo, em função do horário dos seus membros.
2. As deliberações e os assuntos tratados deverão ficar registados em atas, que serão apresentadas em suporte informático e devidamente encadernadas por ano letivo.

Artigo 9º Horário da Direção

1. O horário de funcionamento da Direção deverá ser distribuído nos horários individuais dos seus elementos, em conformidade com a lei.
2. O horário de atendimento está afixado na porta da Direção.
3. O dia de reunião da Direção deve estar igualmente exposto no horário afixado.
4. O horário de atendimento dos diferentes elementos da Direção deverá estar afixado em local visível para ser consultado por toda a comunidade.
5. Os professores que necessitem de trabalhar com algum dos membros da Direção em particular, poderão sempre fazê-lo, mesmo nos períodos de encerramento ao público, desde que combinado antecipadamente.
6. Poderá igualmente haver reuniões com grupos de trabalho ou resolução de assuntos com alunos, pais e EE ou funcionários previamente convocados.

Artigo 10º Nomeação e mandato das Assessorias Técnico-Pedagógicas

1. As assessorias da Direção estão previstas no Artº 30º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho e regulamentadas através do Despacho nº 5328/2011.
2. As assessorias surgem por nomeação do Diretor(a), após proposta ao CG, e pelo período de um ano letivo.
3. O mandato da assessoria pode cessar, a todo o momento, por decisão fundamentada do Diretor(a), ouvido o CP ou por pedido justificado do interessado.
4. Os assessores são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva nomeação.

Artigo 11º Competências das Assessorias Técnico-Pedagógicas

As competências dos assessores técnico-pedagógicos são as seguintes:

1. Garantir o cumprimento de todas as normas e procedimentos legais estabelecidos no RI, no âmbito das atividades que lhes forem atribuídas;

2. Representar o Diretor(a) em atividades específicas;
3. Coordenar as atividades promovidas pelo Diretor(a) e que lhe ficarem determinadas;
4. Desempenhar outras funções que venham a ser definidas pelo Diretor(a).

Artigo 12º Nomeação e mandato de Coordenadores de Escola e de Estabelecimento

1. Os Coordenadores de escola e de estabelecimento pré-escolar são designados pelo Diretor(a).
2. O mandato dos Coordenadores de escola e de estabelecimento pré-escolar tem a duração de 4 anos e cessa com o mandato do Diretor(a).

Artigo 13º Competências de Coordenador de Escola e de Estabelecimento

1. As funções de Coordenador de escola ou de estabelecimento de educação pré-escolar são as previstas no Artº 41º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, bem como as que derivem da aplicação deste regulamento e das competências que lhe vierem a ser delegadas pelo Diretor(a):
 - a. Propor à Direção soluções sobre assuntos para os quais não tenha delegação de competência legal;
 - b. Zelar pela disciplina do estabelecimento que coordena e proceder disciplinarmente, no que se refere a alunos;
 - c. Zelar pela disciplina do estabelecimento que coordena no que diz respeito a pessoal docente e não docente;
 - d. Organizar o serviço de matrículas do estabelecimento que coordena em articulação com o elemento da direção responsável pela área de alunos;
 - e. Colaborar com os serviços de ação social escolar, emitindo pareceres sobre a atribuição de subsídios;
 - f. Requisitar os transportes necessários à realização de atividades autorizadas pelo CP, com conhecimento à escola sede;
 - g. Promover e incentivar a participação dos pais e dos encarregados de educação, dos interesses locais e da autarquia, nas atividades educativas;
 - h. Apoiar as iniciativas que tenham em vista uma estreita relação escola/comunidade;
 - i. Reunir semanalmente com os membros da Direção;
 - j. Reunir, extraordinariamente, o núcleo de docentes do seu estabelecimento, mediante proposta fundamentada, apresentada à Direção e após a sua autorização, sempre que tal procedimento seja pertinente para o bom funcionamento do estabelecimento;
 - k. Promover equipas de trabalho, para a elaboração e desenvolvimento de projetos de interesse relevante para o estabelecimento;
 - l. Nomear, sempre que possível, de entre os professores sem turma, os responsáveis pela organização e gestão do material escolar, bem como pela dinamização desses espaços.